



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PROCESSO Nº 2511/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

CONTRATO Nº 074/2018

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infraqualificadas, e em conformidade com o Inciso III do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual; têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA – SP

NOME FANTASIA:

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ: 45.291.234/0001-73

END.: RUA ANTONIO PAULO DE MIRANDA Nº 466 – CENTRO.

CIDADE: COLINA

ESTADO: SÃO PAULO

CEP: 14770-000.

TELEFONE (S): (17) 3341-9444 EMAIL: gabinete@colina.sp.gov.br

REPR: DIAB TAHA.

RG: 14.874.734-SSP/SP

CPF: 046.443.668-03

ENDER./DOMICILIO: RUA CRISTOVÃO COLOMBO, Nº 56 – CENTRO

CIDADE: COLINA

ESTADO: SÃO PAULO.

CONTRATADA:

RAZ.SOC./NOME: OBA OBA SAMBA HOUSE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME.

NOME FANTASIA: Oba Oba Samba House.

CNPJ.: 13.226.677/0001-94.

ENDER./BAIRRO: Rua Euclides Vitorino da Silva, nº 36 - BAIRRO: Jardim São José.

CIDADE: RIBEIRÃO PRETO.

ESTADO: SP.

- CEP: 14098-090.

TELEFONE(S): (21) 3069-5909 / 99634-6390. Email: ricardo@hfshows.com.br

REPR. LEGAL/NOME: HÉLIO FIGUEIRA FAZOLATO

CARGO: REPRESENTANTE DA EMPRESA

RG nº 11.910.520-SSP/MG.

CPF nº: 051.386.526-80.

ENDER./DOM: Rua Voluntários da Pátria, nº 45, Sala nº 1007, Botafogo.

CIDADE: RIO DE JANEIRO.

ESTADO: RJ.

CEP: 22270-000



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da banda “**OBA OBA SAMBA HOUSE**” para uma apresentação na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são as seguintes:

DATA: 08 DE JULHO DE 2018 – DOMINGO.

LOCAL DO SHOW: 41ª FESTA DO CAVALO DE COLINA – EDIÇÃO 2018.

Recinto Municipal “9 de Julho” – Rua Antônio Paulo de Miranda, s/nº – Centro.

HOR. PREV. INICIO: Após show de Jorge & Mateus.

CIDADE: COLINA- SP

DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW: 01h30 min.

Cláusula Segunda – A **CONTRATADA** receberá pelos serviços acima, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)**, a ser pago em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, o equivalente à 50% após a assinatura do Contrato e o restante em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

Cláusula Terceira – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda este Contrato está automaticamente cancelado.

Cláusula Quarta– A **CONTRATADA**, não sofrerá a retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da IN 100/2003, por não se figurar a cessão de mão de obra, porque seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam sua continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 152 da IN 100/2003

Cláusula Quinta – A **CONTRATADA**, esclarece também não sofrerá retenção de **PIS/COFINS/C.S.L.L (4,65%), IRRF (1,5%)**, por não se figurar a prestação de mão-de-obra, pois os serviços são executados diretamente pelos sócios da empresa e também pelo fato de não enquadrarem como de organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

Cláusula Sexta – A **CONTRATANTE** assume o pagamento das despesas de:

- 1) Produção local;
- 2) Hospedagem e alimentação para 16 pessoas;
- 3) Divulgação de evento;
- 4) Contratação de seguranças;
- 5) Camarins físicos conforme lista a ser enviada; Sonorização e iluminação de palco, obedecendo a especificações rider técnico dos artistas.

IMPORTANTE: A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar 01 (um) van local; 04 (quatro) carregadores para a montagem e desmontagem do palco. Somente autorizaremos a participação de outro artista mediante prévia consulta. O palco deve ter no mínimo 12x10m e 7m de pé direito.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Cláusula Sétima – A **CONTRATANTE** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura federal, Diversões Públicas, Soc. Arrecadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros, Seguros etc., para a apresentação deste contrato.

Cláusula Oitava – A **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas.

Cláusula Nona – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.

Cláusula Décima – A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

Cláusula Décima - Primeira – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada a multa estipulada de 100% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.

Cláusula Décima - Segunda – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao término do show.

Cláusula Décima - Terceira – A escolha de repertório a ser executado ficará ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

Cláusula Décima - Quarta – As datas da cláusula primeira prevista e contratada, não poderão ser alteradas, sem o prévio e expresso assentimento das partes, com anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento.

O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo é o da comarca de Colina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma,



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

Colina (SP), 12 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
DIAB TAHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

OBA OBA SAMBA HOUSE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME
Hélio Figueira Fazolato – Procurador
CPF nº 051.386.526-80
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:  Israel da Silva Nunes
RG nº.: 23.226.160 - SSP/SP

2 - _____

Nome:  André Ricardo Sarti
RG nº.: 41.994.925-2 - SSP / SP